

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES E A SECRETARIA DE ESTADO  
DO TRABALHO, EMPREGO E  
EMPREENDEDORISMO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, doravante denominada “**SETEEM**”, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.686.322/0001-04, com sede no Estado de SERGIPE, Rua Riachuelo, 726, São José, Aracaju/SE, CEP: 49015160 neste ato representado, pelo Sr. Jorge Elias Menezes Teles, portador da cédula de Identidade – RG nº 13337782, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 000.147.465-06, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominada COOPERANTE; a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, doravante denominada “**SPM**”, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.127.680/0001-38, com sede no Estado de SERGIPE, na Praça Almirante Tamandaré, 3, São José, CEP 49.015-100, neste ato representada pela Sra. Isabela Baudouin Mazza, portadora da Cédula de Identidade – RG nº XXXXXXXXX725, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.651.537-XX, residente e domiciliada nesta capital, denominada COOPERADO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação, estruturação e equipagem de salas de cuidados nas dependências da sede da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM e na Casa do Artesanato Sergipano, destinadas ao acolhimento de mulheres que buscam ou utilizam os serviços ofertados por esta Secretaria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos do presente Termo de Cooperação Técnica:

I – Criar, no âmbito da SETEEM, espaços de acolhimento (“Sala de cuidados”) destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em busca de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

II – A SPM disponibilizará kits de higiene pessoal para mulheres em atendimento nos espaços geridos pela SETEEM;

III – Implantar e equipar áreas com fraldários, voltadas ao cuidado de crianças acompanhadas por mulheres em atendimento, contribuindo para a promoção do acesso e permanência dessas usuárias nos serviços ofertados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á em estrita consonância com as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente cooperação, durante sua vigência, caberão aos partícipes o cumprimento das obrigações e/ou responsabilidades mútuas e obrigações estabelecidas às partes no presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de compor o comitê intersetorial de coordenação deste Termo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho a ser elaborado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes as seguintes atribuições:

### **I. Compete à SETEEM:**

- 1- Disponibilizar o espaço físico necessário para a instalação da sala de cuidados nas unidades contempladas pelo presente Termo;
- 2 - Realizar a aquisição e instalação do mobiliário e demais itens necessários ao funcionamento adequado da sala de cuidados;
- 3- Assegurar a gestão do espaço, incluindo a designação da equipe técnica responsável pela administração, manutenção e atendimento às usuárias;
- 4- Informar sobre a necessidade de reposição dos kits de higiene com antecedência de 15 dias úteis.

### **II - Compete à SPM:**

- 1 - Adquirir os equipamentos necessários para a instalação do fraldário nas salas de cuidados localizadas na sede da SETEEM e Casa do Artesanato Sergipano;
- 2 -Adquirir os materiais de higiene destinados à composição dos kits a serem disponibilizados às mulheres atendidas pela SETEEM e que estejam trabalhando na Casa do Artesanato Sergipano;
- 3 - Colaborar com as ações voltadas à promoção da autonomia econômica e da inclusão produtiva das mulheres beneficiadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR/ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro ou doação de bens entre os partícipes, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação, compra de equipamentos, contratação de consultorias técnicas, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas parcerias estratégicas, recurso oriundo de compensação ambiental, emenda parlamentar, fundos específicos, dentre outros.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem a necessidade de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Este Termo de Cooperação Técnica estabelece uma relação de natureza exclusivamente cível entre as partes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do presente termo e os COOPERANTES. Os profissionais designados por cada COOPERADO atuarão sob sua exclusiva responsabilidade, e estes assumem integralmente os

encargos relacionados aos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais de seus colaboradores.

Assim, não poderá ser invocada a aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou qualquer outra legislação trabalhista por parte de terceiros em face dos COOPERANTES. Fica também expressamente excluída a possibilidade de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre os signatários deste Termo em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos na execução das atividades aqui previstas

## **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

**7.1** Toda e qualquer publicidade, comunicação ou material de divulgação relacionados às atividades ou eventos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão mencionar explicitamente que se trata de uma **realização conjunta entre o COOPERANTE e os COOPERADOS**, assegurando a devida visibilidade às partes envolvidas. Entidades parceiras que participarem das ações poderão ser mencionadas como **colaboradoras**, conforme o caso.

**7.2** Nas divulgações das ações relativas ao presente Acordo, seja por meio de mídia impressa, eletrônica, audiovisual ou qualquer outro meio de comunicação e marketing, será **obrigatória a utilização dos logotipos e marcas autorizadas pelo COOPERANTE**, conforme normas de identidade visual previamente acordadas. Qualquer material promocional ou de divulgação deverá ser submetido previamente ao COOPERANTE para **aprovação formal**, garantindo a conformidade com as diretrizes de comunicação estabelecidas.

**7.3** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula, seja por omissão ou por divulgação inadequada, poderá acarretar **responsabilidades** ao COOPERADO ou parceiro infrator, conforme as normas e sanções previstas no Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DO ADITAMENTO E DENUNCIA**

**I** – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por **mútuo acordo** entre as partes, mediante a formalização de um **Termo Aditivo**, desde que haja **justificativa** para a

alteração ou necessidade de prorrogação do prazo de vigência, sendo vedada a alteração do objeto principal deste Termo.

**II – Este Termo poderá ser denunciado** por qualquer uma das partes signatárias, caso uma das partes deixe de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, mediante **comunicação prévia** por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

Os mecanismos, instrumentos e formas de prestação de contas, bem como de fiscalização e monitoramento das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos em comum acordo entre as partes signatárias, observando as necessidades e as diretrizes de transparência e controle vigentes.

### **CLÁUSULA FINAL – DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA**

As partes, por estarem de acordo com todas as disposições deste Termo de Cooperação Técnica, ratificam os termos aqui estabelecidos e comprometem-se a cumpri-los em sua integralidade. Este instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 09 de outubro de 2025.

**ISABELA BAUDOUIN MAZZA**  
Secretária de Estado de Políticas para Mulheres

**JORGE ELIAS MENEZES TELES**  
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H439-JXGQ-Q5XM-S2Z7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Isabela Baudouin Mazza \*\*\*65153\*\*\* GABINETE DA SECRETÁRIA - SPM Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres 09/10/2025 10:22:13 (Docflow)
- Jorge Elias Menezes Teles\* \*\*\*14746\*\*\* GABINETE DO SECRETÁRIO - SETEEM Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo 10/10/2025 12:30:15 (Docflow)